



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 846

EMENTA: Proíbe a propaganda eleitoral com inscrições, letreiros ou qualquer tipo de pinturas em muros, paredes, postes, pisos de passeios ou do asfalto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a propaganda eleitoral mediante inscrições, letreiros, pinturas ou de qualquer outra espécie em muros e paredes externas, mesmo que para isso haja consentimento expresse do proprietário, bem como em postes, nos pisos dos passeios, calçadas, no revestimento asfáltico ou qualquer próprio público.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa inicial de cem reais (R\$.100,00), com a exigência de reposição do muro, parede, etc., ao estado anterior.

Parágrafo Primeiro: A multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) se dentro de (24) horas da notificação, da multa não for atendida a exigência do CAPUT, deste artigo, caso em que o trabalho será realizado pela administração municipal e cobrado do responsável.

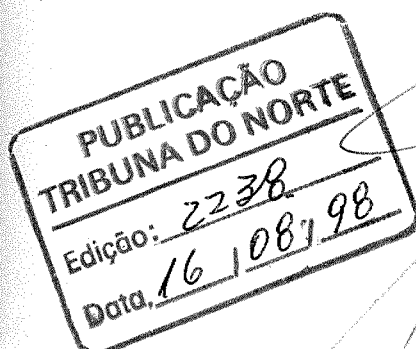
Parágrafo Segundo: A multa será cobrada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á multa inicial, a primeira aplicada a cada partido político, relativa a cada pleito eleitoral.

Art. 3º - O Município responsabilizará os partidos políticos pela ação de seus filiados, não importando se a propaganda irregular traz ou não a sigla ou identificação do partido ou agremiação política.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

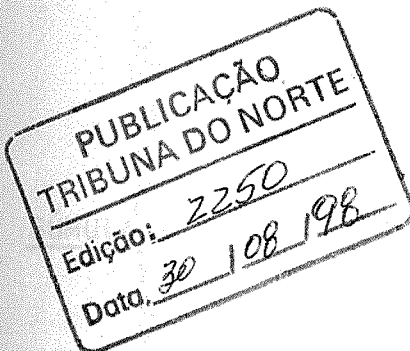
Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 14 de Agosto de 1998.



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I No 847



Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

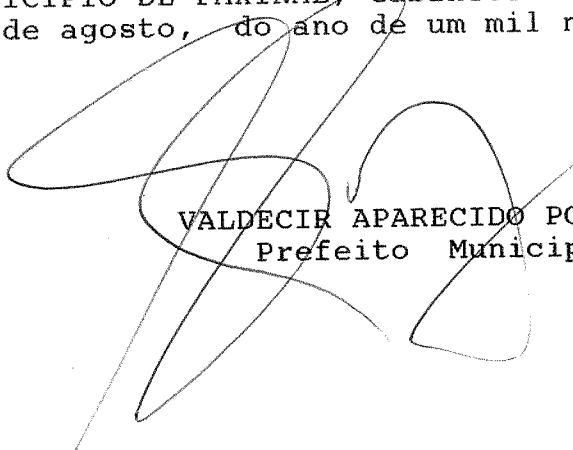
L E I :

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de at R\$. 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Programático em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.

ART. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura que serão posteriormente encaminhados ao Legislativo.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 1998, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto, do ano de um mil novecentos noventa e oito. (28.08.98).


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal